

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/10/2025 | Edição: 194 | Seção: 1 | Página: 85

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Superior

RESOLUÇÃO CNRM Nº 3, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025 (*)

Dispõe sobre a exigência do Registro de Qualificação de Especialista como pré-requisito para participação em processo seletivo público para Programas de Residência Médica e altera as Resoluções CNRM nº 2, de 17 de maio de 2006, e nº 17, de 22 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA, no uso da competência que lhe confere o art. 16, inciso III, do Decreto nº 11.999, de 17 de abril de 2024, e conforme deliberação do Plenário da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM realizada em 16 e 17 de julho de 2025, resolve:

Art. 1º O Registro de Qualificação de Especialista - RQE é documento emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal ou do Estado onde o médico exerce sua atividade profissional, que reconhece a formação em determinada especialidade médica.

Art. 2º O RQE é exigido dos médicos que possuam certificado de conclusão de residência médica registrado na Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM ou título de especialista emitido e registrado pela Associação Médica Brasileira - AMB, em convênio com as Sociedades de Especialidades Médicas - SEM.

Parágrafo único. Constituem pré-requisitos para a participação em processo seletivo público para acesso aos Programas de Residência Médica - PRM:

I - aprovação no PRM precedente; e

II - aprovação no concurso para obtenção do título de especialista emitido pela AMB, em convênio com as SEM, com registro do RQE.

Art. 3º A Resolução CNRM nº 2, de 17 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

Parágrafo único. O pré-requisito corresponde ao cumprimento de Programa de Residência Médica - PRM credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica ou à posse de título de especialista emitido por sociedade de especialidade vinculada à Associação Médica Brasileira - AMB, desde que o Registro de Qualificação de Especialista - RQE esteja devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Medicina - CRM." (NR)

Art. 4º A Resolução CNRM nº 17, de 22 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

II - para os PRM com pré-requisito, de especialidade ou área de atuação, o médico deverá:

a) ter concluído, ou estar em processo de conclusão até a data de início do programa, Programa de Residência Médica na especialidade exigida, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;



b) possuir título de especialista na mesma especialidade exigida, emitido por sociedade vinculada à Associação Médica Brasileira - AMB, com Registro de Qualificação de Especialista - RQE registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM até a data de início do programa; e

III - para os PRM de ano adicional com pré-requisito, o médico deverá:

a) ter concluído, ou estar em processo de conclusão até a data de início do ano adicional, Programa de Residência Médica exigido como pré-requisito, credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM; ou

b) possuir título de especialista na mesma especialidade exigida, emitido por sociedade vinculada à AMB, com RQE registrado no CRM até a data de início do programa.

Parágrafo único. É vedada a participação de candidatos cuja habilitação não esteja formalmente concluída até a data de início do programa." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS DAVID

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

